



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
13/06/2001
Secretário de Administração

Lei nº 007/2001

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II - executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III - Participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV - Promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I - censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;

II - atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico – administrativas e legais;



III - recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância sanitária;

IV - inspeção sanitária em:

- a) estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados, feiras - livres, ambulantes e congêneres.
- b) Estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicuro e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);
- c) Criadouros de animais na zona urbana;
- d) Locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) Sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) Habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;

V - realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento à denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI - coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII - ações relativas à saúde do trabalhador:

- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
- b) notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;

VIII - ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere à saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de Alvarás Sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e normas complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.

Parágrafo Único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, e reajustados na mesma época.

Art. 6º - À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO., aos 13 dias do mês de junho de 2001.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito